Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI
Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000.
Belém do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3441 – 0022
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

PROCESSO Nº 016/2023
CONTRATONº 016/2023
PROCEDIMENTO N º 002/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Belém do Piauí, situada na rua 14 de dezembro, 217, CNPJ sob o Nº 02.428.669/0001-04 neste ato representada por seu Presidente o Sr. **BERNARDINO GERALDO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ROSSANA TAVARES DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob nº CNPJ sob o n° 48.967.367/0001-05**, estabelecida na rua Angelo Libanio Ribeiro, nº 188, centro, Belém do Piauí – PI, neste ato representado pela Sra. **Rossana Tavares de Almeida**, CPF sob o nº 084.023.684-09, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
ACONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obrigase a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica no contencioso Administrativo dos Tribunais de Contas e demandas afins, exceto (ficando de fora das atribuições dos serviços oferecidos) o acompanhamento dos processos de licitações e demandas correlatas aos mesmos processos licitatórios, que certamente serão acompanhados na própria cidade por profissional ali contratado, no decorrer do ano de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente ProcessoLicitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art.74,III,“e”,§3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULAQUARTA – DOS HONORÁRIOS
O contratante se obriga a pagar a quantia no valor global R$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais) e deverá ser pago à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
ACONTRATADAobriga-se a:
a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até finalinstância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acessorelativosàCONTRATANTE;
c) seforocaso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
d) ainda,ainformartodososprocedimentosnecessáriosparaaimplementaçãodasdecisõesquevieramas erproferidas;

e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todososdocumentos necessários e informações solicitadas por esta são indispensáveis para a execução do sserviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgarinstrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE
Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art.104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DAVIGÊNCIA
O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo serprorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente contrato obrigadiretamente as partes e seus sucessores, aos quais serã otransferidosos direitos e obrigações ora estipulados.
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nostermos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores e letivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Padre Marcos Piauí – PI, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham ao correrem virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por maisprivilegiadoqueseconfigure.
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas)vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Belém do Piauí - PI, 29 de dezembro de 2023.

BERNARDINO GERALDO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATANTE

Rossana Tavares de Almeida
Titular

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____